

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08097.000160/2013-61 - BRUNO DA SILVA SANTOS.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08097.002314/2013-50 - JOSE MIGUEL IZQUIERDO LABELLA.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08097.000154/2013-12 - JOAO PAULO MARTINS DE ALPOIM CONDADO.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08097.000151/2013-71 - SEBASTIAN POSADAS CHAVARIAS.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08097.002431/2013-13 - DAMIAN VILLA DIAZ.

INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pág. 33, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08461.002459/2013-55 - EMMA NUEL ABIODUN OGUNLEYE.

INDEFIRO o presente recurso apresentando pelos nacionais chineses LIJUN YE e JUNYING SHI, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, 'b', da lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pág. 40. Processo Nº 08505.046157/2012-54 - LIJUN YE e JUNYING SHI.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08102.009886/2013-43 - FLLANXA VLADI, até 11/10/2014

Processo Nº 08505.082795/2013-10 - SAMUEL JOSE GILBERT DE JESUS, até 31/07/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.021845/2012-92 - ALAN HUYNH  
Processo Nº 08110.002341/2012-26 - JESSIE MICHELO  
Processo Nº 08212.006017/2013-10 - HENNI MARIA AARNIO

Processo Nº 08260.005190/2013-25 - CANDELA MARTINEZ MARTINEZ  
Processo Nº 08354.005109/2012-87 - DIEU FORT SAINT FORT

Processo Nº 08354.007421/2013-96 - PABLO VARGAS MARINELARENA

Processo Nº 08433.005597/2012-42 - CAROLINA ELIZABETH GONZALEZ FIGUEREDO

Processo Nº 08444.003906/2013-00 - ISAAC JAVIER VERDU FRIAS

Processo Nº 08101.000551/2012-99 - FABIOLA BETTELLA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08000.012132/2013-19 - CARLINDA DELGADO LOPES.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.018459/2013-02 - GILBERT ERIC SONG SONG. INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08270.019344/2013-47 - EDILSON MARIA OLIVEIRA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08270.021349/2013-30 - MARIAMA CAMARA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a redação do art. 6º da Resolução nº 47, de 7 de abril de 2011, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995, e o art. 10, inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, e

Considerando que a demonstração do não cumprimento fiel e efetivo do Plano de Segurança Pública Portuária, aprovado pela CONPORTOS, impede a respectiva instalação portuária de fazer uso da Declaração de Cumprimento, concedida na forma da Resolução nº 26, de 8 de junho de 2004, da CONPORTOS e, por conseguinte, de emitir, quando solicitada, a Declaração de Proteção de que trata a Resolução nº 33, de 11 de novembro de 2004, da CONPORTOS, resolve:

Art. 1º. O art. 6º, da Resolução nº 47, de 7 de abril de 2011, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A CONPORTOS ou a CESPSPORTOS, quando esta presidir os atos da auditoria, após o recebimento e aprovação do parecer da equipe técnica, deverá:

I - dar ciência ao representante legal da instalação auditada da conclusão da auditoria, na hipótese de inexistência de não-conformidades; ou

II - notificar o representante legal da instalação auditada, na hipótese de remoção, alteração ou substituição de barreiras permanentes, inadequação do sistema e equipamentos de segurança e vigilância ou de qualquer outro requisito técnico ou exigência estabelecida, considerados como essenciais para manter a segurança da instalação.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a CONPORTOS ou CESPSPORTOS deverá intimar o representante legal da instalação auditada para, no prazo de noventa dias, sanar as não-conformidades identificadas na auditoria.

§ 2º Findo o prazo estipulado no § 1º, a equipe técnica designada pela CONPORTOS retornará à instalação auditada para verificação in loco das correções efetuadas na instalação e procederá à elaboração de Relatório Final Circunstanciado a ser encaminhado à CONPORTOS e à ANTAQ.

§ 3º Não sendo sanadas as não-conformidades, a ANTAQ, no exercício de suas competências, no caso de constatação de irregularidades em procedimento de fiscalização, poderá oferecer à instalação portuária a possibilidade de correção, por meio do estabelecimento de um Termo de Ajuste Conduta - TAC, ou lavrar Auto de Infração ou, ainda, instaurar Processo Administrativo Contencioso - PAC, designando a Comissão Processante.

§ 4º Durante o prazo previsto no § 1º e enquanto não cumprido o firmado no TAC, referido no § 3º, ficarão suspensos os efeitos legais da Declaração de Cumprimento concedida pela CONPORTOS à respectiva instalação portuária, que ficará impedida de emitir a Declaração de Proteção prevista na Resolução nº 33, de 11 de novembro de 2004, da CONPORTOS.

§ 5º O não saneamento das irregularidades no prazo fixado no § 1º ou ajustado mediante TAC acarretará, por deliberação da CONPORTOS, o cancelamento da Declaração de Cumprimento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANTAQ.

§ 6º Em qualquer das situações dispostas nos §§ 4º e 5º, a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, no Brasil, perante o Comando da Marinha do Ministério da Defesa, será imediatamente informada." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RAIMUNDO MACHADO

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 869,91 (oitocentos e sessenta e nove Reais e noventa e um centavos)

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista a Nota nº 466/2013/CONJUR/MPS, aprovada pelo Despacho/CONJUR/MPS/Nº 1204, de 20 de dezembro de 2013, resolve

Nº 7 - Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria MPS/GM/Nº 264, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29/05/2013, seção 1, página 80, para constar que o "aprovo ministerial" exarado no PARECER/CONJUR/MPS/Nº 19/2013 - Processo nº 44231.000018/2013-96 - (sips 358035664), passe a ser parcial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 364738776 e juntada nº 375186190, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previsam II, CNPB nº 2006.0030-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - José Walter - Porte III), localizada no Município de Fortaleza (CE) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.198532/2013-21/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Fortaleza (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Fortaleza (CE)	2304400	III José Walter	7274440

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023(CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 242, de 13-12-2013, Seção 1, página 157, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Habilita o Município de Madre de Deus (BA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e